

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Euler Hermes SA Magyarországi Fióktelepe

*Recorrida:* Nemzeti Adó- és Vámhivatal Fellebbviteli Igazgatósága

**Dispositivo**

O artigo 90.º, n.º 1, da Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, conforme alterada pela Diretiva 2010/45/UE do Conselho, de 13 de julho de 2010, bem como o princípio da neutralidade fiscal

devem ser interpretados no sentido de que:

não se opõem a uma regulamentação de um Estado-Membro nos termos da qual a redução do valor tributável em caso de não pagamento, prevista nessa disposição, não é aplicável a uma seguradora que, no âmbito de um contrato de seguro de créditos comerciais, paga ao segurado, a título de indemnização pelo não pagamento de um crédito, uma parte do montante do valor tributável da operação tributável em causa incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, ainda que, em conformidade com esse contrato, essa parte do crédito e todos os direitos que lhe estão associados tenham sido cedidos a essa seguradora.

(<sup>1</sup>) JO C 471, de 22.11.2021.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 9 de fevereiro de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberster Gerichtshof — Áustria) — UniCredit Bank Austria AG/Verein für Konsumenteninformation**

(Processo C-555/21 (<sup>1</sup>), UniCredit Bank Austria)

*(«Reenvio prejudicial — Proteção dos consumidores — Diretiva 2014/17/UE — Contratos de crédito aos consumidores relativos a imóveis para uso residencial — Artigo 25.º, n.º 1 — Reembolso antecipado — Direito do consumidor a uma redução do custo total do crédito correspondente aos juros e encargos devidos pelo prazo restante do contrato — Artigo 4.º, n.º 13 — Conceito de “custo total do crédito para o consumidor” — Encargos independentes da duração do contrato»)*

(2023/C 112/06)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberster Gerichtshof

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* UniCredit Bank Austria AG

*Recorrido:* Verein für Konsumenteninformation

**Dispositivo**

O artigo 25.º, n.º 1, da Diretiva 2014/17/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos de crédito aos consumidores para imóveis de habitação e que altera as Diretivas 2008/48/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010,

deve ser interpretado no sentido de que:

não se opõe a uma regulamentação nacional que dispõe que o direito do consumidor à redução do custo total do crédito em caso de reembolso antecipado do crédito apenas inclui os juros e os encargos dependentes da duração do crédito.

(<sup>1</sup>) JO C 513, de 20.12.2021.